

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 022/2010

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2010

Ao Senhor
LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA
Diretor de Relações com Investidores do
Banco Cruzeiro do Sul S/A
Av. Presidente Wilson, 231, 24º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20030-021
Fax: (21) 3861-4100
Email: luisfelippe@bcsul.com.br

Assunto: Determinação de Refazimento e Republicação das Demonstrações Financeiras de 31/12/2008

Processo: CVM RJ-2010-0941 – Análise de DF/ DFP

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2008, bem como dos formulários ITRs de 2009 do Banco Cruzeiro do Sul S/A, realizada em função das informações contidas no Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-3/nº 15/2009.

A propósito, considerando os esclarecimentos prestados por essa empresa, em atenção ao Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 513/09, bem como a manifestação da SNC, informamos que no entendimento da Superintendência de Relações com Empresas, os resultados das cessões de crédito no valor de R\$ 1.173.515.582, realizadas pelo Banco Cruzeiro do Sul S/A com a Prosper Securitizadora, entre 30/12/2008 e 25/06/2009, foram reconhecidos nas demonstrações contábeis consolidadas da companhia em claro desacordo com a Instrução CVM nº 247/96 e com a Deliberação CVM nº 608/09, na medida em que todo o montante cedido à Prosper Securitizadora foi passado ao FIDC Prosper Flex, cujo único cotista era o FIDC Multicred, que por sua vez tem como único cotista subordinado o Banco Cruzeiro do Sul, com aproximadamente 97 % das cotas do FIDC Multicred, caracterizando, portanto, que as referidas cessões de crédito foram realizadas entre entidades pertencentes à mesma unidade econômica consolidada.

Diante do exposto, **determinamos o refazimento e a republicação das demonstrações financeiras consolidadas de 31/12/2008 do Banco Cruzeiro do Sul S/A**, devendo ser eliminado o efeito decorrente do reconhecimento do resultado da cessão efetuada em 30/12/2008 com a Prosper Securitizadora, no valor de R\$ 29,465 milhões, e de qualquer outra operação que eventualmente não tenha sido eliminada pelos mesmos motivos.

Determinamos ainda, **o refazimento e a reapresentação dos formulários 1º, 2º e 3º ITRs de 2009 da companhia**, cujo efeito no resultado consolidado, até 30/06/2009, atingiu R\$ 203,700 milhões.

ALERTAMOS QUE PARA A REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) **prazo de 15 dias a contar do recebimento deste ofício**, para efetuar a republicação em comento;
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer de Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos da republicação e o fato dela haver sido determinada por esta CVM;
- d) os formulários DFP (2008) e ITRs (1ª/ITR/2009, 2ª/ITR/2009 e 3ª/ITR/2009) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo **“dados de controle”** marcar a opção **“reapresentação por exigência”** da CVM. Em seguida, registrar no campo **“exigência CVM nº”** o número do presente ofício;
- e) as DF's da companhia, acompanhadas de Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, deverão ser reencaminhadas pelo sistema “IPE”, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (internet).

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício, também encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI, na presente data.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Necessitando esclarecimentos adicionais, requeremos a gentileza de entrar em contato com Alexandre Pinheiro Machado, analista responsável pelo assunto em apreço, através do telefone (21) 3554-8355.

Atenciosamente,

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1
APM

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas